



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E CARLOS FELIPE ZATTA 34075596826.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, situada à José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.537/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Antônio Etson Brun, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 119.434.308-29, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.943.721-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CARLOS FELIPE ZATTA 34075596826, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.440.811/0001-95, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Carlos Spera, 103 – apto 26 sala 1, Vila Trujillo, CEP 18.060-470, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Carlos Felipe Zatta, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.755.968-26, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.632.820-0, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 01/2024, Dispensa de Licitação nº 01/2024**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objeto a prestação de assistência técnica e consultoria em projetos de redes locais e sem fio, infraestrutura de rede lógica/física e telefonia da Câmara Municipal de Itapetininga.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto legislativo nº 688/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada por preço unitário e mensal, ou seja, prestação de serviços de natureza contínua e remuneração mensal.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

§1º - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

§2º - Os serviços constituirão em:

I – Especificações dos Serviços de Rede

- 1. Configuração e Manutenção de Servidores Windows Server.
- 2. Configuração de Firewall Linux.
- 3. Configuração de Roteador Cisco (Cisco IOS, DHCP, Portas, Vlans, NTP).
- 4. Backup em Storage NAS.
- 5. Configuração de Switches Gerenciáveis. (Cisco, Allied, 3com).
- 6. Configuração de Internet (Gateway Balance Peplink Linux).
- 7. Configuração em servidor de arquivos (Windows Server/Linux Samba).
- 8. Configuração de Servidor Squid / Proxy
- 9. Administração de Diretório Ativo e configuração de contas de usuários (Windows Server).
- 10. Montagem e organização de cabeamento de rede em Rack 19”.
- 11. Configuração de equipamentos de Fibra-Ótica (Switches e conversores).
- 12. Configuração de Servidor de impressão – Windows Server.
- 13. Instalação e Organização de equipamentos e servidores em Rack 19” com seletor de servidores KVM.
- 14. Virtualização de servidores (Vmware ESX, Hyper-V).
- 15. Configuração de instalação remota através de GPO – Windows Server.
- 16. Configuração de Remote Desktop Services – Windows Server.
- 17. Instalação e configuração de servidor Linux para aplicação Web (LAMP).
- 18. Instalação de Bancos (Oracle, PostgreSQL, MySql, SQL Server).
- 19. Configuração de discos RAID (Hardware e Software – Linux).
- 20. Configuração de Servidor DNS (Linux e Windows Server).
- 21. Configuração e Manutenção de Equipamentos de Telefonia.
- 22. Manutenção e Instalação de Cabeamento de Rede e Telefonia.

II - Especificações dos Serviços de Telefonia:

Assistência técnica em infraestrutura de rede lógica e telefonia, englobando os seguintes serviços:

- Instalação e manutenção de painéis, armários DGS, patch panels, voice panels, DIO e racks de telecom;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

- Lançamento, Conectorização, certificação, identificação e documentação de cabeamento CAT6 de acordo com a norma NBR 14565 e passagem de cabos (sejam eles de energia ou cabo de rede lógica pelas instalações do prédio da Câmara;
- Instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica PABX, mesa operadora de telefonia, tarifadores telefônicos, terminais telefônicos analógicos, digitais e VoIP, SIP, DGs de telefonia, Interfaces EI, interface celular, modems cable, modems ADSL e interfaces seriais;
- Interconexão e convergência de troncos analógicos, EI, Voip, SIP, GSM e ADSL;
- Instalação e configuração de software de programação de central telefônica PABX;
- Instalação e configuração de software de tarifação telefônica;
- Instalação e configuração de software de gravação ligações telefônicas;
- Acompanhamento de equipe técnica de terceiros, inclusive apoio em serviços realizados por estes;
- Assessoria e consultoria na elaboração de especificações de equipamentos a serem adquiridos e serviços a serem contratados relacionados à área de atuação;
- Suporte técnico por 12 (doze) meses com atendimento em até 4 (quatro) horas após o chamado, e solução definitiva dos problemas considerados mais complexos, em até 8 (oito) horas da comunicação do chamado técnico.

§3º - Trata-se da contratação de serviços, a serem executados de forma mensal e continuamente, que se dará pelo período de 12 (doze) meses.

§4º - Concluídos os serviços, o gestor e o fiscal do contrato emitirão o Termo de Recebimento Provisório, para avaliação e verificação sobre o atendimento às condições e especificações mínimas exigidas. Aprovados os serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

§5º - Não havendo necessidade de avaliação e verificação, a Administração poderá dispensar a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§6º - A Contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses pelos serviços executados, ficando sob sua responsabilidade a correção, reparos e quaisquer outras providências caso identifique-se irregularidades e vícios decorrentes pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Setor Requisitante, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

§1º - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito, somente em conta corrente da empresa Carlos Felipe Zatta 34075596826, a ser fornecida pela Contratada.

§2º - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024.

§3º - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

§4º - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

§5º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

§6º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

§7º - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

§8º - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§9º - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

§10º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

§11º - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA (IBGE), conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme informação do Setor de Contabilidade: 01.031.0017.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2024 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; em especial todas as portarias já em vigor e que vierem a ser expedidas pelo órgão regulamentador, caso houver;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Ficam designadas como gestoras do contrato, as Sras. Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e, Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os Srs. Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, ocupante do cargo de Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§2º - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazê-lo para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

§3º - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

§5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 14 de maio de 2024.

ANTONIO ETON
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por
ANTONIO ETON
BRUN:11943430829
Dados: 2024.05.14 16:22:21 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun

Contratante

CARLOS FELIPE ZATTA
34075596826:29440811000195

Assinado de forma digital por CARLOS FELIPE
ZATTA 34075596826:29440811000195
Dados: 2024.05.15 11:44:45 -03'00'

Carlos Felipe Zatta 34075596826

Proprietário

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli	Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna		
RG nº 40.346.472-9	CPF nº 304.915.708-99	RG nº 11.240.318-9	CPF: 047.480.388-02